



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.467 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Autorização de Uso dos quiosques nas áreas públicas ou das áreas públicas destinadas a exploração comercial nos próprios públicos municipais, ficam regidos por esta Lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesta Lei aos casos de permissão de uso ou concessão de uso de bens públicos municipais, os quais se submetem à legislação específica.

Art. 2º - O uso de espaços públicos localizados nas praças e logradouros com quiosque do Município ou destinados a quiosques de particulares, poderá ser autorizado para uso de terceiros, a título oneroso, mediante autorização de uso precedido de licitação.

Art. 3º - A Autorização de uso será feita pelo prazo de 01(um) ano podendo ser facultativamente e a critério da administração prorrogado por período de igual duração, limitado a duas prorrogações, mediante atualização do preço pelo índice IPCA/IBGE, ou IPCA-E/IBGE, ou IGP/M ou o IVAR/FGV, conforme o Edital da licitação e o contrato definirem.

Art. 4º - A Administração Municipal, mediante decreto, indicará os locais a serem autorizados e o uso a serem dados aos mesmos, as condições e os critérios da exploração da atividade comercial a serem neles instalados.

Art. 5º - O contrato de autorização de uso poderá ser rescindo no caso de infração contratual ou no caso de interesse da administração para atendimento de suas necessidades.

Art. 6º - O terceiro autorizado não poderá dar outra destinação ao bem a ele concedido e não poderá transferir a autorização para terceiro, sob pena da sua revogação.

Art. 7º - Nenhuma obra ou benfeitoria poderá ser introduzida no bem concedido sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 8º - Todas as benfeitorias introduzidas no bem concedido a eles ficarão incorporados, independentemente de qualquer tipo de indenização pelo município.

Art. 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e facultada a regulamentação da presente lei por decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.